



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 28, Classe 20

RESOLUÇÃO Nº 14.886
(21.01.2009)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 28, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: MÁRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER, candidato ao cargo de Deputado Estadual.

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006 DO TSE E NA LEI Nº 9.504/97. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas nos termos do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/06.
2. Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, rejeitar as contas de campanha de Mário Antônio de Oliveira Xavier, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições gerais de 2006, nos termos do voto da eminente Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2009.


Des. ESTACIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juíza ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 28, Classe 20

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de campanha do candidato Mário Antônio de Oliveira Xavier, que disputou o cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Mobilização Nacional (PTN), nas eleições gerais de 2006.

Após ser despachado e encaminhado à análise da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, esta opinou pela conversão do feito em diligência, para que fossem sanadas as irregularidades apontadas (fls. 36), quais sejam: apresentação dos termos de doação das receitas estimadas; apresentação de documentos fiscais das empresas Comercial Justino e KVC Comunicação Visual, em virtude de terem sido apresentados apenas os recibos; e reapresentação da prestação de contas em novo disquete gerado pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), com status de prestação de contas retificadora, bem como a reapresentação das peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, caso o cumprimento da diligência implicasse a sua alteração.

Regularmente intimado, o candidato apresentou os documentos de fls. 47/54.

Retornando os autos a COCIN para emissão de parecer conclusivo, o órgão técnico opinou pela rejeição das contas, visto não terem sido supridas as falhas detectadas.

Novamente chamado a intervir nos autos, o interessado ficou-se inerte.

A ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, à vista dos autos, exarou parecer às fls. 65/66, na esteira da análise técnica da COCIN, manifestando-se pela rejeição das contas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 28, Classe 20

VOTO

Cuidam os autos da prestação de contas de campanha do Sr. Mário Antônio de Oliveira Xavier, então candidato a Deputado Estadual pelo PMN, nas eleições gerais de 2006.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, e, para tanto, faz-se necessário o encaminhamento de informações precisas acerca da arrecadação e aplicação de recursos utilizados, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência.

No caso em apreço, a prestação de contas foi apresentada no dia 26/08/2008, portanto, fora do prazo legal estabelecido pelo art. 25 da Resolução TSE nº 22.250/2006.

Verifica-se também que, após as diligências necessárias ao saneamento de incorreções, os documentos apresentados constam a informação "Demonstrativo para simples conferência ..." e estão sem as assinaturas do candidato e do administrador financeiro. Além disso, destaca a COCIN que os documentos de fls. 49 e 54 têm o título de "Termo de Doação", mas o seu teor é de cessão.

Assinala, ainda, o parecer técnico que a justificativa do candidato para a não apresentação do documento fiscal referente à empresa Comercial Justino não deve ser acolhido. Afirma o interessado que o documento não foi apresentado porque a empresa já não existe, alegando que onde funcionava o antigo Posto Justino hoje funciona o Posto Jacinto.

A COCIN rebate tal assertiva asseverando que o documento fiscal deve ser emitido no momento da transação comercial.

Como se observa, embora tenha sido oportunizado ao candidato corrigir e esclarecer as falhas apontadas, o mesmo não juntou os documentos necessários à aferição da regularidade de suas contas, nem apresentou esclarecimentos convincentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 28, Classe 20

Revela-se, por conseguinte, prejudicada a clareza das contas sob exame, eivadas de falhas que impedem a fiscalização da movimentação financeira de campanha, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Ante o exposto, voto pela rejeição das contas do candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006, Sr. Mário Antônio de Oliveira Xavier, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/06 c/c o art. 30 da Lei nº 9.504/97.

É como voto.


ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 28, Classe 20

EXTRATO DA ATA
(5ª Sessão Ordinária de 2009)

Prestação de Contas nº 28 – Classe 25.

Interessado: Mário Antônio de Oliveira Xavier, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMN.

Decisão: À unanimidade de votos, rejeitaram-se as contas de campanha do Sr. Mário Antônio de Oliveira Xavier referentes às eleições de 2006 (Resolução nº 14.886, de 21.01.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 21.01.2009.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.886, de 21.01.2009, foi conferida na 5ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22/01/2009, à(s) fl(s). 53. Eu, Luciano R., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/01/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões